

PROCESSO : 10429-9/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : JAMAR DA SILVA LIMA

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se, inicialmente, que, através do Julgamento Singular de fl. 27, publicado em 25/10/2011, foi aplicada a MULTA de 06 UPF's ao sr. JAMAR DA SILVA LIMA. Observa-se que, até a presente data, tal MULTA não foi recolhida ao FUNDECONTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 36).

Com o intuito do cumprimento das decisões deste Tribunal, no que tange às sanções pecuniárias, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, com base no art. 293 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, instaurou procedimento de verificação de todos os processos encaminhados provisoriamente ao setor de arquivo desta Casa, em face de MULTA menores e/ou iguais a 15 UPF's, ainda pendentes de recolhimento ao FUNDECONTAS.

Por conta dessa verificação, ficou constatado que o responsável possui processos com MULTAS pendentes de recolhimento (processos ns. 21600-3/2010, 18982-0/2010, 18959-6/2010, 18819-0/2010, 18162-5/2010, 16158-6/2010, 16127-6/2010, 16134-9/2010, 10434-5/2010, 10106-0/2010, 9795-0/2010, 9340-8/2010 e 9256-8/2010, todos, por julgamento singular), os quais podem ser agrupados ao presente processo (mais recente) para fins de execução fiscal da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa.

Conclui-se, portanto, nos termos do art. 293, §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010, pela procedência do agrupamento das MULTAS aplicadas no processo n. 21600-3/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 10/03/2011); no processo n. 18982-0/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 10/03/2011); no processo n. 18959-6/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 25/12/2010); no processo n. 18819-0/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 25/12/2010); no processo n. 18162-5/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 18/03/2011); no processo n. 16158-6/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 03/01/2011); no processo n. 16127-6/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 18/12/2010); no processo n. 16134-9/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 18/12/2010); no processo n. 10434-5/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 13/03/2011); no processo n. 10106-0/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 25/10/2010); no processo n. 9795-0/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 22/10/2010); no processo n. 9340-8/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 25/10/2010); no processo n. 9256-8/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 25/10/2010); e, no processo principal (mais recente) n. 10429-9/2011 (MULTA de 06 UPF's, vencida em 31/12/2011), totalizando o valor de 136 UPF's.

E, por fim, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do processo à Presidência desta Casa para:

a) emissão de decisão do agrupamento das MULTAS aplicadas ao sr. JAMAR DA SILVA LIMA, que totalizam o valor de 136 UPF's, através dos processos elencados no parágrafo anterior, para fins de execução fiscal da PGE-MT, consignando na decisão;

b) apensamento ao processo n. 10429-9/2011 de todos os processos envolvidos; e,

c) determinação a este Núcleo, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada MULTA pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos, inclusive do presente processo; e, da inserção, ao processo mais recente (10429-9/2011), do saldo total de 136 UPF's.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2012.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

VALMIR DE PIERI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções